



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro ¢ CGC.08.742.439/0001-00 ¢ Tel.(83) 3387-1086 ¢ E-mail: pmsslroca@ig.com.br ¢ Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº. 00026/2019

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMECIMENTODE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

Modalidade: **LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 00007/2019**

PARECER

Cuida-se de Processo Administrativo que dispõe sobre Dispensa de Licitação, objetivando a **PARA FORMECIMENTODE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, à apreciação desta Procuradoria Geral.

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Artigo 24, inciso I, da 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro d CGC.08.742.439/0001-00 d Tel.(83) 3387-1066 d E-mail: pmslroca@jg.com.br d Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
PROCURADORIA GERAL

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Por sua vez, o Artigo 23, inciso I, letra "a", assim dispõe:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a. convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*
- b. tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*
- c. concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais***
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais***
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)."***

Se faz *mister* informar, que os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados através do Decreto Federal 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro ¢ CGC.08.742.439/0001-00 ¢ Tel.(83) 3387-1066 ¢ E-mail: pmsstroca@ig.com.br ¢ Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, insta salientar que para contratação de serviços que não sejam de engenharia, nos termos da Lei, até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta mil reais), é dispensável a necessidade de licitar.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é R\$ 17.232,10 (dezesete mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), para execução dos serviços objeto da contratação, o que se depreende da proposta apresentada pela empresa interessada.

Conclui-se, portanto, que o presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

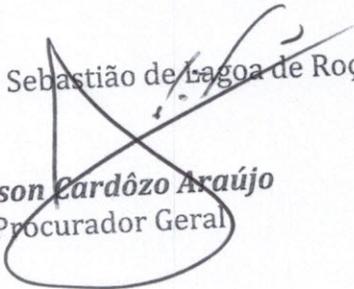
R. José Rodrigues Coura, 53, Centro ¢ CGC.08.742.439/0001-00 ¢ Tel.(83) 3387-1066 ¢ E-mail: pmsslroca@ig.com.br ¢ Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
PROCURADORIA GERAL

ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato de **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, pelo valor global de R\$ 17.232,10 (dezesete mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

É o parecer. S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 23 de agosto de 2019.


Adilson Cardozo Araújo
Procurador Geral